Brasília, 24 de janeiro de 2022.

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
166925
Pessoas Jurídicas

Ilustríssimo Sr. Oficial do Cartório Marcelo Ribas.

Prezado Senhor,

Alfredo Sampaio da Silva Junior, brasileiro, atleta profissional, residente e domiciliado na Rua Rita Ludolf 32, 101, Leblon, Rio de Janeiro, inscrito CPF 601.415.907-00 e RG 03132204-3 - IFP/RJ, solicito a Vossa Senhora o registro da Ata de Assembleia Geral realizada no dia 24 de janeiro de 2022.

Atenciosamente,

Alfredo Sampaio da Silva Junior

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
1669256
Pessoas Jurídicas

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2021

A AGÊNCIA BRASILEIRA DE PROMOÇÃO INTERNACIONAL DO TURISMO - EMBRATUR - UASG 927988 torna público que realizará procedimento Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 21/2021. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de limpeza, asseio, conservação predial e Fiscal Predial, com fornecimento de materiais e equipamentos, para atender as necessidades da EMBRATUR, conforme as quantidades e detalhamento dos serviços/Bens descritos no Termo de Referência. Data: 27/01/2022. Horário: 10:00 horas (Horário de Brasília). O Edital na íntegra encontra-se disponível no site: www.embratur.com.br. Processo: 72100.000015/2021-93.

CARLOS ALBERTO GOMES DE BRITO
Diretor Presidente

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2022

A AGÊNCIA BRASILEIRA DE PROMOÇÃO INTERNACIONAL DO TURISMO - EMBRATUR - UASG 927988 torna público que realizará procedimento Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 01/2022. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC (fixo-fixo e fixo-móvel) nas modalidades Local, Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI), a ser executado de forma contínua para a EMBRATUR, a partir da cidade de Brasília-DF, conforme as quantidades e detalhamento dos serviços descritos no Termo de Referência. Data: 27/01/2022. Horário: 10:00 horas (Horário de Brasília). O Edital na íntegra encontra-se disponível no site: www.embratur.com.br. Processo: 72100.001036/2021-26.

CARLOS ALBERTO GOMES DE BRITO
Diretor Presidente

ESCOLA TECNOLOGICA DE CURITIBA LTDA

AVISO DE REGISTRO DE DIPLOMAS

Mantenedora: Escola Tecnológica De Curitiba LTDA EPP; CNPJ: 04.972.854-0001-90. Mantida: Faculdade De Tecnologia De Curitiba - FATECPR. Para fins do disposto no art. 21 da Portaria MEC 1.095, de 25 de outubro de 2018, esta Instituição de Educação Superior informa que foram registrados 53, (cinquenta e três) diplomas, no seguinte livro de registro e sequências numéricas, dia 30/08/2021 (livro DIV 554 - registro nº 2677911); dia 04/11/2021 (livro DIV 555 nº 268179); dia 29/11/2021 (livro DIV 555 - registros nº 268182 a 268230, 268245 e 268246. A relação dos diplomas registrados poderá ser consultada em até quinze dias, no endereço http://www.fatecpr.com.br.

Curitiba, 3 de janeiro de 2022.
RODRIGO MEDEIROS RIBEIRO
Diretor Geral

FACULDADES OSWALDO CRUZ

AVISOS DE REGISTRO DE DIPLOMAS

AS FACULDADES OSWALDO CRUZ mantida pelo Instituto Educacional Oswaldo Quirino Ltda, sob CNPJ nº 60.704.418/0001-01, para fins do disposto no art. 21 da Portaria MEC nº 1.095, de 25 de outubro de 2018, informa que foram registrados pelo Departamento de Registros de Diplomas da Universidade de São Paulo - USP, 209 (duzentos e nove) diplomas no período de 26/10/2021 a 01/12/2021, no seguinte livro de registros e sequências numéricas: livro 01 - 1558391, 1579540, 1781598, 1783736 a 1783742, 1785994 a 1785997, 1786014, 1786045 a 1786055, 1786118, 1786265 a 1786321, 1786471, 1786473 a 1786514, 1786766 a 1786777, 1786779 a 1786830, 1787184, 1787621 a 1787623 e 1787641 a 1787654. Os registros desses diplomas poderão ser consultados em até quinze dias, no endereço

A FACULDADE DE TECNOLOGIA OSWALDO CRUZ mantida pela PRÓ-TÉCNICA PAULISTA LTDA, sob CNPJ nº 60.704.335/0001-12, para fins do disposto no art. 21 da Portaria MEC nº 1.095, de 25 de outubro de 2018, informa que foi registrado pelo Departamento de Registros de Diplomas da Universidade de São Paulo - USP, 67 (sessenta e sete) diplomas no período de 30/09/2021 a 01/12/2021, no seguinte livro de registros e sequência numérica: livro 01 - 1781572 a 1781575, 1783466 a 1783484, 1783627, 1785423 a 1785435, 1785986 a 1785993, 1787104, 1787105, 1787225 a 1787236 e 1787655 a 1787662. Os registros desses diplomas poderão ser consultados em até quinze dias, no endereço http://www.oswaldocruz.br

A FACULDADE DE COMUNICAÇÃO E DESIGN OSWALDO CRUZ mantida pelo INSTITUTO PAULISTA DE DIFUSÃO CULTURAL LTDA, sob CNPJ nº 04.718.981/0001-68, para fins do disposto no art. 21 da Portaria MEC nº 1.095, de 25 de outubro de 2018, informa que foram registrados pelo Departamento de Registros de Diplomas da Universidade de São Paulo - USP, 58 (cinquenta e oito) diplomas no período de 26/10/2021 a 02/12/2021, no seguinte livro de registros e sequências numéricas: livro 01 - 1783687 a 1783709, 1784160, 1785524 a 1785552, 1787325 a 1787329. Os registros desses diplomas poderão ser consultados em até quinze dias, no endereço http://www.oswaldocruz.br

São Paulo - SP, 15 de dezembro de 2021.
DÉBORA MIRANDA CONSUL
Secretária Geral

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ATLETAS PROFISSIONAIS DE FUTEBOL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Sob as considerações que obedecem rigorosamente os ditames estatutários e artigo 59 do Código Civil e legislação vigente o Conselheiro Deliberativo Rinaldo José Martorelli e os Sindicatos: SINDICATO DOS ATLETAS PROFISSIONAIS DE MINAS GERAIS (MG) SINDICATO DOS ATLETAS PROFISSIONAIS DO RIO DE JANEIRO (RJ) SINDICATO DOS ATLETAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO (SP) SINDICATO DOS ATLETAS DO RIO GRANDE DO SUL (RS), CONVOCAM todos os Sindicatos federados ligados a Federação Nacional dos Atletas Profissionais de Futebol - Fenapaf, para o dia 24 de janeiro de 2022, segunda-feira, às 12:30 horas em primeira convocação e as 13h.00m com qualquer número de presentes em segunda convocação, para Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no Rio de Janeiro, na Avenida João Cabral de Melo Neto 610, Bloco 03, Loja A, Barra da Tijuca, para deliberar a seguinte pauta:

1. Análise, votação, aprovação ou não sobre as várias perspectivas conhecidas sobre a regularidade da condição sindical de Felipe Augusto Leite seguindo previsão combinada do artigo 17, parágrafo 2º, VII; 2. Análise, votação, aprovação ou não de irregularidades administrativas exercidas por Felipe Augusto Leite; 3. Análise, votação, aprovação ou não da possibilidade, conforme resultado da apuração dos itens anteriores, de afastamento de Felipe Augusto Leite; 4. Análise, votação, aprovação ou não da continuidade administrativa da Fenapaf; 5. Outros assuntos de interesse.

Brasília, 6 de janeiro de 2022.
RINALDO JOSÉ MARTORELLI
Conselheiro Deliberativo

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS EXIBIDORAS CINEMATOGRÁFICAS

CNPJ Nº 29.058.907/0001-40

AVISO DE REGISTRO DE CHAPA

De acordo com o Estatuto da Entidade e da Legislação em vigor, comunico que foi registrada a chapa seguinte, como concorrente à eleição a que se refere o aviso publicado no dia 10 de dezembro de 2021, no Diário Oficial da União. CÉDULA ÚNICA CHAPA N.º 01: DIRETORIA: EFETIVOS: Lucio Fernandes Otoni; Paulo Celso Lui, Ricardo Difini Leite, Marcos Rocha Magalhães Barros: Roberto Darze, Claudia Regina de Moura Souza Oliveira. SUPLENTES: Ricardo Monnerat Celes, Gilberto Luiz Leal Leibão, Luiz Severiano Ribeiro Neto, Adhemar de Oliveira, Marcos Silva de Araújo, Marcelo Bertini de Rezende Barbosa. CONSELHO FISCAL: EFETIVOS: Gilmar Otaviano Leal Santos, João José Passos Neto, Fabrício Severino Silva. SUPLENTES: Eduardo Difini Leite, Hormar Castello Junior, Rubem Rodrigues de Souza Filho. DELEGADOS REPRESENTANTES JUNTO AO CONSELHO DA FEDERAÇÃO: EFETIVOS: Paulo Celso Lui, Roberto Darze. SUPLENTES: Ricardo Difini Leite, Marcos Rocha Magalhães Barros.

Rio de Janeiro, 3 de Janeiro de 2022.
RICARDO DIFINI LEITE
Presidente

FEDERAÇÃO DO TRANSPORTE DO AMAPÁ - FETRAP

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A comissão organizadora do Sindicato das Empresas de Transporte de combustíveis, Derivados de Petróleo, Materiais Inflamáveis e Cargas Perigosas do Estado do Amapá - SINDITANQUE-AP, vem convidar os empresários da área de Transporte de Combustíveis e Cargas Perigosas do Estado do Amapá, para assembleia geral de Fundação, do sindicato dessa categoria econômica. A assembleia realizar-se-á no dia 11 de fevereiro de 2022, às 10h00min na rua Manoel Eudóxio Pereira, nº 1038, 2º andar - Macapá - AP, Cep: 68900-021, na sede da Federação do Transporte do Estado do Amapá FETRAP.

I - Aprovação do Estatuto Social.
II - Eleição da Diretoria Executiva.
III - Eleição do Conselho Fiscal.

Macapá - AP, 6 de Janeiro de 2022.
FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Membro da Comissão

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA AO ENSINO E A CULTURA

AVISO DE LICITAÇÃO

Regime Diferenciado de Contratações Públicas nº 2/2021
RDC nº 002/2021. Fundação de Apoio à Pesquisa, ao Ensino e à Cultura - FAPEC. OBJETO: É a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para execução da Obra de Instalação de Sistema de Climatização no Biotério da UFMS, localizada no Setor 03 da Cidade Universitária da UFMS, em Campo Grandes/MS, com área de intervenção total de 53,40 m², conforme Projeto, Memorial Descritivo, Memorial de Cálculo, Planilha Orçamentária e condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
HORA E DATA DE ABERTURA: Às 08:30 horas, do dia 28 de janeiro de 2022 (horário oficial do Estado de Mato Grosso do Sul). LOCAL: FAPEC, sito Rua 9 de julho, 1.922, Vila Piratininga, CEP 79.081-050, Campo Grande, MS. INFORMAÇÕES: licitacao@fapec.org ou (67) 3345-5908, entre 07h30min e 11h30min e das 13h00 às 17h00.

Campo Grande/MS, 6 de janeiro de 2022
EDISON MANOEL CARDOSO
Pregoeiro

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E EXTENSÃO DE SERGIPE

DESPACHO DE 3 DE JANEIRO DE 2022.

Ratifico a dispensa de licitação, objetivando a aquisição de solventes orgânicos, através da empresa ACMA LABS SOLUCOES LABORATORIAIS LTDA, pelo valor total de R$13.423,00. Fundamento Legal: art. 75, II, da Lei 14.133/21. Com recursos do projeto: CV 01.18.0084.00 - Consolidação e Ampliação do Condomínio de Laboratórios de Química Multiusuários - CLQM.

CARLOS ALEXANDRE BORGES GARCIA
Presidente da FAPESE

FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA - FACTO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 2/2022 - UASG 462939

Número do Processo: 138-18/2022. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de equipamentos Drones e GPS para atender as demandas, a fim de dar subsídios quanto à estrutura e desenvolvimento das atividades à equipe de coordenação do Projeto nº 138 denominado "Edital 05/2020 Empreendedorismo inovador" de Apoio ao desenvolvimento de projetos de iniciação tecnológica no âmbito da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (RFEPCT), selecionados por chamadas públicas voltadas às instituições da Rede, juntamente com a Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia (Facto), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Total de Itens Licitados: 15.
Edital: 07/01/2022 a partir de 08h00. Endereço: www.facto.org.br/editais/. Entrega das Propostas: a partir de 07/01/2022 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 20/01/2022 às 8h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais:

RENATO TANNURE ROTTA DE ALMEIDA
Diretor Presidente FACTO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 3/2022 - UASG 462939

Número do Processo: 138-19/2022. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de equipamentos de robótica e impressora 3D, a fim de dar subsídios quanto à estrutura e desenvolvimento das atividades à equipe de coordenação do Projeto nº 138 denominado "Edital 05/2020 - Empreendedorismo inovador" de Apoio ao desenvolvimento de projetos de iniciação tecnológica no âmbito da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (RFEPCT), selecionados por chamadas públicas voltadas às instituições da Rede, juntamente com a Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia (Facto), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Total de Itens Licitados: 70. Edital: 07/01/2022 a partir de 08h00. Endereço: www.facto.org.br/editais/. Entrega das Propostas: a partir de 07/01/2022 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 21/01/2022 às 9h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais:

RENATO TANNURE ROTTA DE ALMEIDA
Diretor Presidente FACTO

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
166925
Pessoas Jurídicas

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ATLETAS PROFISSIONAIS DE FUTEBOL – FENAPAF

Assembleia Geral Extraordinária de 24 de janeiro de 2022

Aos 24 dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e dois, às treze horas, em segunda convocação, reuniram-se os membros dos Sindicatos de Atletas Profissionais de Futebol filiados Federação Nacional dos Atletas Profissionais de Futebol – Fenapaf, para realização da Assembleia Geral Extraordinária. O edital com a ordem do dia foi publicado no Diário Oficial da União do dia 07 de janeiro de 2022, Seção 3, ISSN 1677-7069 Nº 5, 184, com convocação eletrônica enviada a todos os sindicatos filiados publicado no site da entidade (http://www.fenapaf.org.br/noticias/brasil/edital-de-convocacao-assembleia-geral-extraordinaria-2022.html). Edital também enviado, via e-mail, para os presidentes dos sindicatos filiados. **FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ATLETAS PROFISSIONAIS DE FUTEBOL. EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA. Sob as considerações que obedecem rigorosamente os ditames estatutários e do artigo 59 do Código Civil e legislação vigente o Conselheiro Deliberativo Rinaldo José Martorelli e os Sindicatos: SINDICATO DOS ATLETAS PROFISSIONAIS DE MINAS GERAIS (MG) SINDICATO DOS ATLETAS PROFISSIONAIS DO RIO DE JANEIRO (RJ) SINDICATO DOS ATLETAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO (SP) SINDICATO DOS ATLETAS DO RIO GRANDE DO SUL (RS), CONVOCAM todos os Sindicatos federados ligados a Federação Nacional dos Atletas Profissionais de Futebol - Fenapaf, para o dia 24 de janeiro de 2022, segunda-feira, às 12:30 horas em primeira convocação e as 13h:00m com qualquer número de presentes em segunda convocação, para Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no Rio de Janeiro, na Avenida João Cabral de Melo Neto 610, Bloco 03, Loja A, Barra da Tijuca, para deliberar a seguinte pauta: 1. Análise, votação, aprovação ou não sobre as várias perspectivas conhecidas sobre a regularidade da condição sindical de Felipe Augusto Leite seguindo previsão combinada do artigo 17, parágrafo 2º, VII; 2. Análise, votação, aprovação ou não de irregularidades administrativas exercidas por Felipe Augusto Leite; 3. Análise, votação, aprovação ou não da possibilidade, conforme resultado da apuração dos itens anteriores, de afastamento de Felipe Augusto Leite; 4. Análise, votação, aprovação ou não da continuidade administrativa da Fenapaf; 5. Outros assuntos de interesse.**

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
166925
Pessoas Jurídicas

Brasília, 06 de janeiro de 2022. RINALDO JOSÉ MARTORELLI. Conselheiro Deliberativo. O conselheiro deliberativo e os representantes dos sindicatos fundadores participantes da assembleia ratificam o edital. Iniciada a assembleia, em segunda convocação, às 13 horas, os representantes dos sindicatos filiados participantes solicitaram ao vice-presidente Alfredo Sampaio da Silva Junior que presidisse a reunião que por sua vez convidou a Gabriel Schacht, delegado representante do Sindicato de Atletas do Rio Grande do Sul, para secretariá-lo. Reiterando, por necessidade cartorial, salienta-se que o Conselheiro Deliberativo Rinaldo José Martorelli foi reintegrado em 09 de outubro de 2019 por determinação de Felipe Augusto Leite após decisão judicial exarada no processo que levou o número 0000313-13.2017.5.10.0017 na 17ª Vara do Trabalho de Brasília cuja decisão impôs a reintegração de todos os membros que foram destituídos injusta e arbitrariamente. A reintegração se deu no procedimento eleitoral que redundou na eleição do próprio Felipe Augusto Leite, fruto da assembleia realizada em 08 de novembro de 2019, sendo presidida pelo também presidente da Comissão Eleitoral, Senhor Rubens Ronchi Filho, que teve como base, portanto, a reintegração e acatamento da decisão acima citada. Comissão Eleitoral também composta pelo Senhor Denson Celso Costa Melo e Sra., Mônica dos Santos Wanderley. Tal procedimento é parte integrante da citada eleição que se encontra contemplada na ata da assembleia realizada em 08 de novembro de 2019, ata de eleição essa que foi registrada no 1º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas do Distrito Federal sob protocolo nº 155754 na data de 22 de novembro de 2019. Que ao longo dos vinte e um anos de existência, além dos SINDICATOS FUNDADORES, foram aceitos e se mantêm de forma regular, ou seja, filiados regularmente junto a Federação, os sindicatos: **SINDICATO DOS ATLETAS DE FUTEBOL DO ESTADO DA PARAIBA – SAFEPB, CNPJ: 04.966.656/0001-14; SINDICATO DOS JOGADORES DE FUTEBOL PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARÁ, CNPJ 05.622.150/0001-50; SINDICATO DE ATLETAS DE FUTEBOL DO ESTADO DO PIAUÍ, CNPJ: SINDICATO DE ATLETAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE BAHIA, CNPJ 15.163.223/0001-47; SINDICATO DOS ATLETAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE GOIÁS – SINAPEGO, CNPJ: 07.133.373/0001-80; SINDICATO DE ATLETAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, CNPJ: 05.341.485/0001-09; SINDICATO DOS ATLETAS PROFISSIONAIS DE FUTEBOL DO ESTADO DO MARANHÃO – SAPFEMA, CNPJ: 74.030.578/0001-27.** Na continuidade o presidente da assembleia fez a verificação dos presentes. Participantes da

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
166925
Pessoas Jurídicas

assembleia os representantes do Sindicato de Atletas do Rio de Janeiro, Alfredo Sampaio da Silva Junior e Denson Celso Costa Melo; Sindicato de Atletas do Rio Grande do Sul, Gabriel Schacht; Sindicato de Atletas de Minas Gerais, Tiago Barcelos Barbosa; Sindicato de Atletas de São Paulo, Rinaldo José Martorelli; Sindicato de Atletas de Santa Catarina, Marcelo Alexandre da Silva Cruz; Sindicato de Atletas da Bahia, Osni Lopes; Sindicato de Atletas de Goiás, Janivaldo Marçal Chaveiro; Sindicato de Atletas do Pará, Oberdan Bendelac de Menezes; Sindicato de Atletas da Paraíba, Ivonaldo Correia de Araújo e Júlio Cesar Correia de Araújo; Sindicato de Atletas do Piauí, Evandro Neves Holanda; Sindicato de Atletas do Maranhão, José Raimundo Rofrigues Lopes.

Iniciando os trabalhos, que foram realizados observando o rigor dos protocolos sanitários exigidos pelas autoridades públicas, o presidente da sessão evidenciou que a presente assembleia se dá para acompanhar a interpretação e orientação cartorial. Registre-se que a sessão foi realizada no hall do Edifício localizado na Avenida João Cabral de Melo Neto 610, Bloco 03, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, edifício em que a Fenapaf mantém sua sede pelo motivo de Felipe Augusto Leite ter desautorizado a entrada dos membros dos sindicatos filiados, na tentativa de embaraçar a realização da assembleia. Importante entender e deixar claro que em termos políticos internos Felipe Augusto Leite perdeu sua legitimidade para continuar à frente da Fenapaf nas duas assembleias realizadas em 2021 pelos motivos que serão tratados, de novo, na presente assembleia, mas agora de forma a contemplar o entendimento cartorial e evitar controvérsias interpretativas. Indo ao primeiro item da ordem do dia: 1. Análise, votação, aprovação ou não sobre as várias perspectivas conhecidas sobre a regularidade da condição sindical de Felipe Augusto Leite seguindo previsão combinada do artigo 17, parágrafo 2º. O presidente explanou a questão da seguinte forma. Esse item requer a atenção para a condição fundamental que permite a atuação como membro diretor da Fenapaf que é a de ter participado da categoria profissional por mais de dois anos. Para fundamentar a irregularidade o presidente da assembleia afirmou o que é normal e conhecido por todo atleta profissional que é a certidão de tempo de serviço, que é o documento oficial e aceito pelo órgão federal para fins de aposentadoria, emitida pela CBF. Houve requerimento da certidão sobre o tempo de serviço para a CBF sobre a situação de Felipe Augusto Leite. Tal solicitação foi feita no dia 24 de abril de 2017, a primeira resposta veio em um e-mail no dia 26 de junho de 2017, que tinha como remetente a Sra. Marta

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
166925
Pessoas Jurídicas

Marinho do Departamento de Registro da CBF no qual constava: **"O atleta Felipe Augusto Leite só foi registrado na CBF não tendo nenhum contrato, sendo assim, não será possível fornecer certidão"**. Houve insistência quanto ao recebimento de um documento oficial da CBF, já que o e-mail poderia gerar tentativa de desconsideração judicial. Certidão emitida em 16 de outubro de 2018, ofício DRT 1.436/2018, assinado pelo Direito de Registro, Transferência e Licenciamento de Clubes da CBF, Sr. Reynaldo Buzzoni, que atesta: **"De acordo com sua solicitação, informamos que o atleta Felipe Augusto Leite, não teve registrado em nossa Confederação, nenhum, contrato profissional, sendo assim, não temos como emitir nenhuma certidão para fins de aposentadoria"**. De posse dessa informação os Sindicatos de São Paulo, Santa Catarina, Bahia e Goiás ajuizaram o processo de Produção Antecipada de Provas (0101362-17.2019.5.01.0005) em face de Felipe Augusto Leite e CBF, no dia 04 de dezembro de 2019, que levou o número 0101362-17.2019.5.01.0005 da 5ª Vara do Trabalho/RJ. Nesse procedimento a CBF, em ofício 1.222 / 2020 de 02 de julho de 2020, assim se manifestou: **"servimo-nos da presente para informar V. Exa. que a anotação do vínculo profissional constante do sistema de registro desta Confederação em nome do atleta Felipe Augusto Leite (CBF nº 94057) se deu mediante o encaminhamento pela Federação Norte Rio-Grandense de Futebol de cópias da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) do atleta que seguem anexas a esta resposta dando conta que o mesmo havia sido contratado pelo América Futebol Clube, entidade de prática desportiva filiada a referida Federação Estadual.** A certidão juntada pela CBF no processo não traz nenhum número de contrato profissional registrado, fato normal e corriqueiro em todos os demais pedidos. Dessa situação pode se depreender três coisas: que o registro feito, e agora aceito na CBF, não se ateve ao procedimento "normal; que entre Felipe Augusto Leite e a atual gestão da CBF há um conluio de troca de favores já que nas outras duas vezes anteriores em que houve esse questionamento jamais houvera a alegação de registro; e a mais importante, se o registro foi feito através de solicitação da federação de futebol do RN e através de anotações feitas em CTPS de Felipe Augusto Leite jamais poderia ter sido atleta profissional de futebol porque condição de jogo, que é o mecanismo que habilita o jogador a disputar partidas oficiais, só se dá através do registro de contrato de trabalho. Ao somar as alegações da CBF chega-se ao seguinte resultado: **servimo-nos da presente para informar V. Exa. que a anotação do vínculo profissional constante do**

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
166925
Pessoas Jurídicas

sistema de registro desta Confederação em nome do atleta Felipe Augusto Leite (CBF nº 94057) se deu mediante o encaminhamento pela Federação Norte Rio-Grandense de Futebol de cópias da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) do atleta que seguem anexas a esta resposta dando conta que o mesmo havia sido contratado pelo América Futebol Clube, entidade de prática desportiva filiada a referida Federação Estadual. + não teve registrado em nossa Confederação, nenhum, contrato profissional.

Essa última questão define, uma vez por todas, a falta de condição de Felipe Augusto Leite para ser membro diretor da Fenapaf. No processo da 5ª Vara Do Trabalho RJ (0101362-17.2019.5.01.0005), Felipe Augusto Leite não junta sequer uma foto ou matéria jornalística que pudesse embasar a sua defesa. Analisando as atas das Assembleias 25 de fevereiro de 2016 (protocolo 1º Ofício de Brasília nº 132268) e de 08 de novembro de 2019 (protocolo 1º Ofício de Brasília nº 155754), quanto à exigência estatutária da participação da categoria profissional na condição de atleta profissional de Felipe Augusto Leite, constata-se outra grave extrema irregularidade, ele se utiliza de número do PIS do atleta Álvaro Felipe da Silva de número (1325855064-5). Sabe-se que o Programa de Integração Social (PIS) foi criado pela Lei Complementar n° 07/1970 e que o número de registro é a identificação do trabalhador para a Previdência Social e Ministério do Trabalho e Emprego. Então, é usado como identificação individual no recolhimento do FGTS, INSS e envio das obrigações mensais. O cadastramento é obrigatório, e o processo deve ser feito pelo empregador após o funcionário ser contratado em seu primeiro emprego. Ao se fazer uma rápida pesquisa chega-se a informação que ele, Felipe Augusto Leite, somente foi inscrito no Programa de Integração Social no ano de 2015 sob o número 15411841724, questão que corrobora com a conclusão de fraude. E a questão fraudulenta continua, o registro de sua CTPS, nas atas acima mencionadas, leva o número 97844 da série 009. A série contrasta com aquela destinada a evidenciar o atleta profissional de futebol que levava o número 600.

Colocada em votação para chegar à conclusão de configuração de fraude e desconformidade com os ditames estatutários os participantes deliberaram unanimemente no entendimento que sim, caraterizada a fraude e desconformidade com o que exige o Estatuo Social em sua previsão combinada do artigo 17, parágrafo 2º, portanto, aprovada a irregularidade da condição sindical primária para que um membro possa compor um cargo na diretoria.

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
166925
Pessoas Jurídicas

Seguindo para o item dois da ordem do dia: **2. Análise, votação, aprovação ou não de irregularidades administrativas exercidas por Felipe Augusto Leite.** O presidente listou as várias irregularidades. No artigo 7º do Estatuto há a previsão: Constituem prerrogativas da FENAPAF. (...) **V – Promover a união e a solidariedade entre os sindicatos e entidades filiadas.** Nesse ponto o Felipe Augusto Leite retirou o valor de 4.000,00 a título de solidariedade dos sindicatos que não tinham receita, porém manteve a liberação do valor mensal para o seu sindicato no RN; no inciso XIV do mesmo artigo, há a previsão: **Apoiar financeiramente, de acordo com as possibilidades de receitas os sindicatos filiados, estabelecendo, para estes, quotas de solidariedades.** Felipe Augusto Leite promoveu a suspensão dos recursos de todos os sindicatos, menos do sindicato dele, RN. E acabou por remeter, numa jogada que buscava apoio político, o valor de R$ 5.000,00 de solidariedade para os sindicatos filiados que lhe davam a base de sustentação ferindo o princípio da isonomia previsto estatutariamente; no inciso XVI a previsão traz: **Arrecadar, distribuir, fiscalizar todos os direitos materiais e imateriais decorrentes do aproveitamento econômico da categoria profissional, envolvendo o uso indevido ou não autorizado da voz, imagem, apelido, atributo, caricatura, e afins de acordo com as leis 9.610/98 e 9.615/98.** Felipe Augusto Leite foi omisso ao não promover cobranças judiciais referente a 0,2% das transferências nacionais e internacionais conforme art. 57 da lei 9.615/98, cujo valor atual ultrapassa a 12 milhões de reais, deixando assim de prestar assistência sócio educacional a milhares de atletas e ex-atletas sem calendário no futebol brasileiro; depois o artigo 10 prevê que: **A todos os Sindicatos e entidades de trabalhadores da categoria de atletas profissionais de futebol, de base estadual, REGISTRADOS no órgão competente definido por lei e satisfeitas as exigências deste estatuto, assiste o direito de filiar-se a FENAPAF.** O Sindicato dos Atletas Profissionais de Futebol do Município de São Paulo, admitido por Felipe Augusto Leite por ser um dos seus apoios políticos não poderia figurar como filiado na Fenapaf que é uma entidade que reúne sindicatos estaduais. A legislação somente permite que um sindicato municipal se filie a uma federação estadual, nunca a uma de âmbito nacional; também não tem Código Sindical fornecido pelo órgão competente, Ministério da Economia, logo, encontra-se irregular e mesmo assim foi beneficiado com o valor de 5.000.00 mil reais mês. Há que se registrar ainda, que esse sindicato municipal, foi articulado

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
166925
Pessoas Jurídicas

pelo presidente da Fenapaf dentro da Federação Paulista de Futebol, entidade patronal que somente defende interesse dos clubes, portanto sem nenhuma legitimidade para atuar em defesa da categoria sendo utilizado apenas por interesse pessoal do presidente da Fenapaf; no artigo 11 a imposição traz que: **As entidades filiadas classificam-se em: I-FUNDADORAS: As entidades que participaram da assembleia de Fundação da FENAPAF; II- EFETIVAS: As demais que, observando o atendimento aos requisitos deste estatuto, se integrem a FENAPAF;** de novo, na caracterização de busca de apoio político, acolhe o Sindicato do município de São Paulo que não possui os requisitos exigidos no estatuto (Código Sindical); artigos 12 e 13: **12. Cabe a Diretoria Executiva e o Conselho Deliberativo definir o pedido, de novas filiações, o que deverá ocorrer na primeira reunião do órgão que se seguir a sua apresentação: § 1º: O pedido de filiação será dirigido ao presidente da FENAPAF e instruído com os seguintes documentos: I-Comprovante do Registro do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas-CNPJ e Órgão Ministerial competente (Código Sindical). 13. São direitos dos Sindicatos federados, desde que em dia com seus deveres e obrigações legais e estatutárias. (...) c) Participar, votar e ser votado, desde que definitivamente admitido; (...) e) Requerer, com número não inferior a 1/3 (um terço) dos filiados, a convocação da Assembleia Geral. f) Poderá o filiado pedir demissão do quadro de sócio da entidade, mediante requerimento dirigido ao Presidente da Entidade de graus Superior. h) Os Sindicatos adquirirão condição definitiva de filiação após o período de dois anos datado de seu pedido de filiação.** O Sindicato do Município de São Paulo além de irregular, falta da carta sindical, o seu representante é aceito como se admitido fosse, e a irregularidade transcende a questão de sua simples participação, ele teve voto nas assembleias, inclusive assinando todas as atas das assembleias e reuniões que participou; o presidente Felipe Augusto Leite aceita oficialmente o Sindicato Municipal de São Paulo que não atende as exigências estatutárias; artigo 14: **São deveres dos Sindicatos Federados diretamente ou por suas delegações conforme o caso: (...) d) Comunicar os nomes dos eleitos para a respectiva Diretoria e Conselho Fiscal junto à Federação dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da respectiva posse. (...) i) Manter os dados do sindicato atualizados na FENAPAF, como endereço, CEP, telefone, endereço eletrônico, sítio na internet, CNPJ, Código Sindical e quaisquer outros que venham a ser criados por força de lei.** Mais uma irregularidade porque a Federação, conforme confessado em edital publicada por Felipe

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
166925
Pessoas Jurídicas

Augusto Leite no dia 17 de janeiro de 2022 (Diário Oficial da União nº 11 - seção 3 - pag. 119), não tem composição de Conselho Fiscal questão que deveria ser submetida a uma regular eleição; **quanto ao artigo 15: A Administração da FENAPAF será exercida pelos seguintes órgãos: a) Assembleia Geral, b) Conselho Deliberativo, c) Diretoria Executiva, d) Conselho Fiscal. § Único- É permitida uma única recondução dos membros do Conselho Fiscal e da Diretoria.** Os atuais Conselho Fiscal e Diretoria Executiva deveriam ser eleitos, e recompostos no prazo estatutário de 90 dias e não foram e a tentativa da supressão do Conselho Deliberativo; **Art. 21- O Conselho Deliberativo é o órgão cuja prerrogativa é administrar, orientar e fiscalizar os atos da FENAPAF, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, podendo para tanto convocar Assembleia Geral para em caso de faltas gravíssimas, destituir membros destes órgãos. § 2: Os membros do Conselho Deliberativo no exercício de suas funções terão as seguintes prerrogativas, no que tange: (...) b) Eleger integrantes da Diretoria, em conjunto com a Diretoria Executiva em caso de VACÂNCIA, unicamente para complementação do seu número legal.** O Conselho Fiscal foi desfeito e teria que ser recomposto. **Art.24- Compete a Diretoria Executiva e ao Conselho Deliberativo: i) Deliberar sobre a criação de novas fontes de renda da FENAPAF e fixar os valores das contribuições previstas neste estatuto.** Logo, a Diretoria não pode estabelecer valores de contribuição, porque o Conselho Deliberativo ainda existe, porém não foi consultado. **l) Autorizar a FENAPAF a celebrar convênios e/ou doações nacionais e internacionais.** A Diretoria Executiva não deliberou, tampouco passou pelo crivo do Conselho Fiscal, as inúmeras doações a Academia Nacional de Direito Desportivo, instituição criada dentro do TST, composta somente por representantes dos clubes, federação e CBF, que vem trabalhando arduamente em termos políticos para suprimir direitos dos atletas profissionais, sendo que tais doações somente serviram para os interesses pessoais do presidente; item **o) Fixar os valores dos salários dos diretores em conjunto com o Conselho Deliberativo para o fiel cumprimento do mandato, das ajudas de custo, verbas de representação e diárias de viagens; (...) q) Eleger integrantes da Diretoria, nos casos de vacância, unicamente para contemplação do seu número legal.** Tais incisos deixam clara a obrigação de eleição para preenchimento das vacâncias e não indicação como fez o presidente.; **no item a previsão é: v) Cumprir e fazer cumprir a legislação em vigor e o estatuto, bem como seus regulamentos, regimentos e resoluções próprias.** A atuação de Felipe Augusto Leite mostra

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
166925
Pessoas Jurídicas

que a série de irregularidades e improbidades constatadas e demonstradas por atitudes de descumprimentos ferem de morte o estatuto pelo motivo que ele não cumpre com as determinações mandamentais.; o artigo **25: Ao Diretor Presidente compete: (...) c) Assinar as atas das reuniões, o balanço do exercício financeiro, o balanço patrimonial e a previsão orçamentária e todos os papéis que dependem de sua assinatura, bem como os livros da secretaria de finanças.** Desta forma e considerando Felipe Augusto Leite como ordenador de despesas, explicito na alínea "c" acima, não é possível isentá-lo das irregularidades financeiras/administrativas; quanto ao item **d) Ordenar as despesas autorizadas e movimentar as contas bancárias justamente com o Diretor de Finanças e o Conselheiro Deliberativo de que trata o artigo 21, § 2º alínea "d".** A condição de ordenador de despesas lhe impõe todas as responsabilidades; artigo **Art.28. Ao Diretor de Finanças compete: (...) g) Apresentar a Diretoria e ao Conselho Deliberativo, o Balanço do exercício financeiro e o Balanço Patrimonial, bem como a previsão orçamentária, na forma da legislação vigente; (...) i) Dar conhecimento ao Diretor Presidente e a Diretoria, da situação econômico-financeira da FENAPAF, propondo medidas cabíveis para resguardar os interesses da entidade.** Considerando que entre outras competências do diretor financeiro, a principal é de apresentar ao presidente os balanços do exercício e patrimonial, previsão de orçamento, dar ciência da situação econômica e financeira da FENAPAF, sendo obrigado a promover, inclusive, medidas cabíveis para resguardar a saúde financeira da entidade. Desta forma, o presidente não pode alegar ignorância quanto ao conhecimento dos fatos, se tornando conivente e principal responsável pelos desmandos financeiros, já que existem várias ações praticadas contra a instituição, sendo que tais improbidades administrativas, entre outras são provas inequívocas da sua incompetência administrativa que requer imediato reparo; artigo **30: A FENAPAF terá um Conselho Fiscal composto de 03 (três) membros, não podendo ser mais de um por entidade filiada, eleitos em Assembleia Geral e homologado pela Diretoria e pelo Conselho Deliberativo, seguindo na forma deste estatuto, limitando-se a sua competência à fiscalização da gestão financeira e patrimonial da Entidade.** Nesse ponto, o Sr. Felipe Augusto Leite, em total desrespeito às ordens internas, não recompôs o Conselho Fiscal, além de tentar extinguir o Conselho Deliberativo ignorando completamente a determinação estatutária; depois, no artigo; **Art. 47- As eleições suplementares obedecerão aos mesmos procedimentos adotados para eleições gerais inclusive com**

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
166925
Pessoas Jurídicas

registro de chapa para os cargos vagos. Neste quesito, constata-se outra decisão que vai contra o estatuto pelo Sr. Filipe Augusto Leite, que deveria promover uma nova eleição para o preenchimento das vagas; artigo **67: As eleições serão nulas quando: (...) c) Quando comprovadamente ocorrer vícios que comprometa sua legitimidade, importando prejuízo para os concorrentes. A análise aponta como principais irregularidades neste quesito o fato de o presidente** não ter sido atleta profissional, ou seja, não pertencer a categoria a, ainda, se utilizar de número de documento falso no caso do PIS, quando das assinaturas das atas de eleição e posse nas eleições de 2016 e 2020. A análise identifica que o número do PIS em questão pertence ao atleta Álvaro Felipe da Silva, natural do Rio Grande do Norte; o artigo **68: Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal da FENAPAF perderão os mandatos nos casos de: (...) b) Renúncia ou abandono de cargo; § 1º: As renúncias serão formalizadas por escrito ao Presidente da FENAPAF. (...) § 3º: Ocorrendo renúncia coletiva dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, sem que existam suplentes para substituí-los, o Diretor Presidente, ainda que resignatário, convocará Assembleia Geral, para ciência e designação de uma Junta Governativa que, no prazo de 90 (noventa) dias proverá as eleições.** Ações de inteira responsabilidade Felipe Augusto Leite, porém, não executadas. Segue mais irregularidades. **Publicou edital no DOU no dia 17 de janeiro de 2022 (Diário Oficial da União nº 11 - Seção 3 - pag. 119), portanto, sem o prazo mínimo estatutário de 15 dias com o intuito de embaraçar a realização desta reunião, sendo que ele foi devidamente convocado para tanto; nova tentativa de exclusão dos sindicatos filiados sem qualquer regular processo visando garantir a ampla defesa e o contraditório. Salientando que essa é uma prática de Felipe Augusto Leite, a das exclusões arbitrárias, fato já tratado e reparado, inclusive em segunda instancia, no processo 0000313-13.2017.5.10.0017 da 17ª Vara do Trabalho de Brasília, sentenças que ele vem resistindo e com isso causando prejuízos financeiros para a instituição. Decisão que declarou a nulidade das penalidades impostas aos reclamantes na Assembleia Geral Extraordinária do dia 26.10.2016 e ratificada na Assembleia Geral Extraordinária de 08. 03.2017. Tal atitude se converte em outra grave irregularidade e de extrema má-fé, porque reconhece a decisão reintegrando os membros e sindicatos, mas não deu ciência a nenhum dos reclamantes, se utilizando desse artifício para tentar legitimar sua reeleição, ainda, contratou escritório de advocacia em Brasília, destituindo o patrono inicial, para seguir no processo contestando a decisão**

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
166925
Pessoas Jurídicas

em forma de recurso, sendo que inclusive, além do Recurso Ordinário, ajuizou outros dois, cujas decisões foram desfavoráveis a Fenapaf, em que pleiteava o efeito suspensivo da decisão; na Ação de Exigir Contas (1001571-16.2018.5.02.0086) a sentença confirma a retenção de R$ 4.350.000,00 (quatro milhões, trezentos e cinquenta mil reais) do Sindicato de São Paulo, valor ainda a ser atualizado, no qual ele resiste, aumentando os danos financeiros da Fenapaf; desmontou a Diretoria e o Conselho Fiscal e tentou governar nomeando membros irregulares sem indicação de sindicatos filiados; nomeou, embora não conseguisse o registro formal, uma diretoria e o Conselho Fiscal em total desrespeito às normas estatutárias; nomeou, inclusive, como diretor financeiro (Washington Luís Mascarenhas) que não era delegado de nenhum sindicato filiado e deu a ele acesso às finanças da entidade; por esse motivo e demais irregularidades provocou o bloqueio das contas correntes da Fenapaf, questão que causou um prejuízo enorme para os sindicatos filiados e a própria Federação; por negligência de Felipe Augusto Leite em não responder ás informações requeridas em dois processos que tramitam em Belo Horizonte a Fenapaf já teve bloqueado o valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais) e conta com o risco e possibilidade de multa, pela reincidência, de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), processos que tramitam na 19ª Vara do Trabalho sob números 00108272-52.2016.5.03.0019 e 0010827-57.2016.5.03.0113; promoveu perseguições aos sindicatos filiados causando verdadeiro estrago na representatividade; cedeu direitos à CBF em processo que a gestão anterior havia conseguido decisão favorável de 72 horas de intervalo de descanso reduzindo para 66 horas sem nenhuma contrapartida para a categoria; cedeu novamente direito da categoria reduzindo o intervalo ainda mais, para 44 horas, sem contrapartida novamente, num claro conchavo com a CBF em prejuízo para a categoria; apoia a ANDD (Academia nacional de Direito Desportivo) financeiramente, instituição formada somente por representantes patronais e trabalha arduamente contra os atletas profissionais no TST; se manifestou em processos judiciais contra os sindicatos e atletas; indicou para o STJD Paulo Feuz, advogado patronal da Federação Paulista de Futebol e Sindicato de Clubes de Futebol de SP, portanto, defende interesses contra a categoria, Feuz que é coordenador do curso da PUC/SP que Felipe é aluno, questão que caracteriza, além do prejuízo para a categoria, também um grave conflito de interesses; não realizou a prestação de contas e previsão orçamentária para os anos de 2019, 2020 e

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
166925
Pessoas Jurídicas

2021; a tentativa de organização de assembleia virtual em 20 de janeiro de 2022, com publicação em edital no dia 17 de janeiro de 2022 somente para embaraçar a realização dessa sessão que foi convocada regularmente e que ele, Felipe Augusto Leite, poderia participar e apresentar as razões de sua defesa, aliás, como confirmado posteriormente, não disponibilizou o link de acesso a nenhum dos sindicatos que não fazem parte do seu grupo de apoio político apesar de, ainda, terem solicitado; irregular toda a ordem do dia da assembleia convocada para o dia 20 de janeiro de 2022 por Felipe Augusto Leite; a retenção irregular de valores do direito de arena a serem repassados aos sindicatos; a retenção total de repasse aos sindicatos de Goiás e Paraíba e no caso de Goiás repassando direto aos atletas desrespeitando a legislação vigente; mudança da sede administrativa para Natal – RN, sem haver previsão estatutária para evitar a realização de assembleias que pudessem tratar de temas a ele desfavoráveis.

Conforme explanado pelo presidente da assembleia e demais membros participantes da reunião a questão foi colocada em votação para definir se tais atos se configuram como graves irregularidades estatutárias, assim gerando as suas consequências. Os presentes, representantes dos sindicatos filiados, deliberaram por unanimidade no sentido de afirmar que tudo o que foi explanado se caracteriza como irregularidades estatutárias, administrativas e que arranham por inteiro a representação sindical, além de causar enorme prejuízo a categoria representada e ao sistema sindical.

Seguindo para o próximo item da ordem do dia: 3. Análise, votação, aprovação ou não da possibilidade, conforme resultado da apuração dos itens anteriores, de afastamento de Felipe Augusto Leite. O presidente da assembleia, desta forma, depois da aprovação e caracterização dos atos administrativos de Felipe Augusto Leite como extremamente irregulares colocou em votação a possibilidade de seu imediato afastamento, lembrando que o mandamento estatutário é explicito quando o parágrafo 2º do artigo 17 impõe, principalmente, sob as condições da capacidade sindical que "não podem ser eleitos para cargos administrativos, nem permanecer no exercício esses cargos"; os participantes deliberam por unanimidade pelo imediato afastamento de Felipe Augusto Leite, concedendo ao Senhor FELIPE AUGUSTO LEITE, o prazo que se encerrará na realização da próxima assembleia para a realização prevista no dia 07 de março de 2022. O primeiro prazo para apresentação de defesa se encerrará dia 28 de fevereiro de 2022 a ser recebida pelo

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
166925
Pessoas Jurídicas

atual responsável do Conselheiro Deliberativo Rinaldo José Martorelli, conforme Estatuto Social da Fenapaf. A notificação para Felipe Augusto Leite será executada em todas as formas de direito admitido, inclusive por edital a ser publicado no DOU. Recebida ou não a defesa fica desde já convocada nova assembleia Geral Extraordinária para deliberação acerca da defesa apresentada, bem como para deliberar acerca da penalidade a ser aplicada, inclusive de destituição, se for o caso. O quarto item da ordem do dia. 4. Análise, votação, aprovação ou não da continuidade administrativa da Fenapaf. Com a decisão tomada pelo afastamento de Felipe Augusto Leite foi colocada em votação a assunção da presidência pelo atual vice-presidente, Alfredo Sampaio da Silva Junior; os presentes deliberaram unanimemente aprovando que Alfredo Sampaio da Silva Junior assuma a presidência, que toma posse nesse ato. Ao assumir a presidência, Alfredo Sampaio da Silva Junior, se compromete nesse ato a administrar a Fenapaf segundo seus Estatutos Sociais e lei vigente. Também assume o compromisso de notificar Felipe Augusto Leite para, querendo, e no prazo acima estabelecido ofereça defesa. Assume também, caso Felipe Augusto Leite ofereça defesa, a obediência rigorosa da norma estatutária. E, depois do prazo legal e já com os resultados dos procedimentos acerca da condição de Felipe Augusto Leite, o presidente em exercício da Fenapaf tomará as medidas administrativas pertinentes. Alfredo Sampaio da Silva Junior ainda se comprometeu, durante o seu mandato, reestabelecer jurídica, administrativa e financeiramente a regularidade da Fenapaf solucionando as pendencias deixadas por Felipe Augusto Leite. Chegando ao quinto item da ordem do dia. 5. Outros assuntos de interesse. Os participantes se manifestaram estarem satisfeitos com a condução da assembleia. Em seguida, após a deliberação unanime, o presidente da assembleia deu a palavra para quem dela quisesse fazer uso. Os participantes se manifestaram conjuntamente pela satisfação de continuarem o trabalho para o restabelecimento do resgate da representatividade da Fenapaf e sua regularidade administrativa e financeira. A presente ata foi lida e aprovada por todos os participantes. A presente assembleia foi gravada em vídeo. E nada mais havendo a ser tratado, o presidente agradeceu a presença de todos dando-se por terminados os trabalhos, encerrando-se a assembleia às 13:45h.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 2022.

Alfredo Sampaio da Silva Junior

Gabriel Schacht

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
166925
Pessoas Jurídicas

Participantes da assembleia:

Sindicato de Atletas do Rio de Janeiro
Alfredo Sampaio da Silva Junior

Denson Celso Costa Melo

Sindicato de Atletas do Rio Grande do Sul
Gabriel Schacht

Sindicato de Atletas de Minas Gerais
Tiago Barcelos Barbosa

Sindicato de Atletas de São Paulo
Rinaldo José Martorelli

Sindicato de Atletas de Santa Catarina
Marcelo Alexandre da Silva Cruz

Sindicato de Atletas da Bahia
Osni Lopes

Sindicato de Atletas de Goiás
Janivaldo Marçal Chaveiro

Sindicato de Atletas do Maranhão
José Raimundo Rodrigues Lopes

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
166925
Pessoas Jurídicas

Sindicato de Atletas do Pará
Oberdan Bendelac de Menezes

Sindicato de Atletas da Paraíba
Ivonaldo Correia de Araújo

Júlio Cesar Correia de Araújo

Sindicato de Atletas do Piauí
Evandro Neves Holanda

Cartório Marcelo Ribas
1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, CASAMENTOS, PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
SCS Qd. 06 Bl. B-60 Sala 140-E Venâncio Shopping - Asa Sul - Brasília-DF CEP: 70.333-900
Site: www.cartoriomarceloribas.com.br Email: cartoriomribas-df@terra.com.br Tel.: (61) 3224-4026

Registrado e Arquivado sob o número 00005799 do livro n. A-11. Dou fé. Protocolado e digitalizado sob nº00166925

Em 09/02/2022 Dou fé.

Titular: Marcelo Caetano Ribas
Rosimar Alves de Jesus
Selo: TJDFT20220210008423GIYH
Para consultar www.tjdf.jus.br

Documentos juntados:

1- **Edital de Convocação publicado no DOU em 07 de janeiro de 2022**
2- **Ata assembleia (página) de 25 de fevereiro de 2016**
3- **Ata de assembleia (página) de 08 de novembro de 2019**
4- **PIS de Álvaro Felipe da Silva**
5- **NIT (PIS) Felipe Augusto Leite**
6- **CBF – certidão via e-mail**
7- **CBF – certidão oficial quanto a tempo de serviço de atleta**
8- **CBF – certidão sem número de registro de contrato profissional**
9- **CBF – resposta no processo (0101362-17.2019.5.01.0005) - 5ª Vara Do Trabalho RJ**
10- **CTPS de Felipe Augusto Leite – página de identificação**
11- **Comissão eleitoral - procedimento para eleição de 2019 – pags. 01 a 06 e 09 a 13**

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
166925
Pessoas Jurídicas

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo
132268
Registro de Pessoas Jurídicas

Fenapaf

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE ELEIÇÕES SINDICAIS REALIZADAS PELA FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ATLETAS PROFISSIONAIS DE FUTEBOL-FENAPAF NO DIA 25 DE FEVEREIRO DE 2016. Continuação da folha 04

DELIBERATIVO: Rinaldo José Martorelli, brasileiro, divorciado, Atleta profissional de Futebol, domiciliado na Alameda das Ameixeiras, nº 1011 Bairro Jardim do Ribeirão dois em Itupeva/SP, CPF: 041.192.728-00, RG: 9000084 e PIS-.10855482578, Alfredo Sampaio da Silva Junior, brasileiro, divorciado, Atleta Profissional de Futebol, domiciliado à Rua Rita Ludolf, nº 32 apto. 201 - Leblon, no Rio da Janeiro/RJ, CPF 601.415.907-00, RG 03132204-3 IFP/RJ e PIS 11362433840; – Jorge Ivo Amaral da Silva, brasileiro, casado, Atleta Profissional de Futebol, domiciliado na Avenida Montreal, nº 387 Apto. nº 602, Bairro Lindóia, em Porto Alegre/RS, CPF: 237.503.670-00, RG 1004639488 e PIS-1085635069-6. DIRETORIA EXECUTIVA: Presidente: Felipe Augusto Leite, brasileiro, solteiro, maior de idade, Atleta Profissional de Futebol, domiciliado no Rua Neuza Fareche, nº 1966, Bairro Capim Macio em Natal/RN, CPF: 664.305.004-97, RG: 755380 SSP/RN e PIS: 1325855064-5; Vice-Presidente: Nivaldo Carneiro Rodrigues, brasileiro, Solteiro, maior de idade, Atleta Profissional de Futebol, domiciliado na Avenida Getulio Vargas, nº 3084 Apto.2001,Bairro Agua Verde em Curitiba/PR, CPF: 826.657.538-04, RG 6525860 e PIS: 8266575380-4; Diretor de Finanças: Paulo Cesar Beneduzi Mocellin, brasileiro, casado, Atleta profissional de futebol, domiciliado na Rua Karim, nº 85, bairro Nossa Chacara em Gravataí/RS, inscrito no CPF sob nº 828.709.269-87, no PIS sob nº 1227266624-4, RG 9036109313; Diretor Secretário Geral - Marcelo Alexandre da Silva Cruz, brasileiro, Solteiro, maior de idade, Atleta Profissional de Futebol, domiciliado na Rua Santo Antonio, nº 390, Apto 606 Bairro Barreiros em São José/SC, inscrito no CPF: 015.772.959-19, RG: 5275219 SSP/SC e PIS 1248394335-9; Diretor de Assuntos Parlamentares, Relações Institucionais e Educacionais: Janivaldo Chaveiro Marçal, brasileiro, Casado, Atleta Profissional de Futebol, domiciliado na Rua Fortaleza, Quadra 7 Lote 13 a 22, Apto.2002 Bairro Alto da Glória em Goiania/Go, CPF:374.875.401-97, RG: 1202070 e PIS 1231647959-8. CONSELHO FISCAL EFETIVO: Josimar de Carvalho Ferreira brasileiro, Divorciado, Atleta profissional de futebol, domiciliado à Estrada dos Bandeirantes, nº 2698, casa 26, Taquara, Jacarepaguá, CPF 028.674.927-00, RG 009512586-0 IFP/RJ e PIS 12507531853;, Osni Lopes, brasileiro,Costa Azul em Salvador/BA, CPF-268.011.328-49, RG 186832745 SSP/BA Jorge Henrique Pereira Borçato: brasileiro, casado, Atleta Profissional de Futebol, domiciliado na Avenida Siqueira Campos, nº 2319 Bairro Trapiche da Barra em Maceio/AL, CPF-890.746.107-49, RG 7284069-7 IFP/RJ e PIS 1239285475-2; DELEGADOS REPRESENTANTES JUNTO A CONFEDERAÇÃO: - Felipe Augusto Leite Titular e Paulo Cesar Beneduzi Mocellin – Suplente, já qualificados anteriormente,para o período de cinco de abril de dois mil e dezesseis (05/04/2016) até quatro de abril de dois mil e vinte (04/04/2020). Após o processo eleitoral tomou a palavra o Presidente eleito Felipe , que emocionado agradeceu a confiança que lhe era depositada, prometendo empenho e dedicação para manter o trabalho brilhantemente até então desenvolvido pelas gestões anteriores que tão dignamente conduziram a FENAPAF ao patamar de maior entidade de atletas profissionais de futebol representativa do país. Como nada mais havia a ser tratado e esgotada a ordem do dia dava por encerrado os trabalhos da Assembléia Geral determinando

5

Federação Nacional dos Atletas Profissionais de Futebol - FENAPAF
Rua Professor Gabizo, 237 - Bairro Tijuca - RJ - Brasil
CEP: 20.271-065 - FONES: (021)3045.4540 / (021) 2254.8905
E-mail: fenapaf@terra.com.br - Site: www.fenapaf.org.br

FENAPAF

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
166925
Pessoas Jurídicas

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 08 DE NOVEMBRO DE 2019

Aos oito dias do mês de novembro de dois mil e dezenove (08.11.2019), reuniram-se a Diretoria, o Conselho Fiscal, Conselho Deliberativo e os Sindicatos filiados e em condições de voto, na sede da Fenapaf, sito à Avenida João Cabral de Mello Neto nº 610, Bloco 03, Loja A- Barra da Tijuca, na cidade do Rio de Janeiro - RJ Abrindo os trabalhos o Presidente da Entidade senhor Felipe Augusto Leite, saudou a todos e de imediato convidou para fazer parte da mesa dos trabalhos os senhores: Rubens Ronchi, Monica dos Santos Wanderley e Denson Celço Costa, integrantes da comissão eleitoral. Em seguida foi verificada a presença dos seguintes Sindicatos: Rio Grande do Sul, Paraiba, Rio Grande do Norte, Rio de Janeiro, Sergipe, Pernambuco, Ceara, Alagoas, Santa Catarina, Bahia e Goias e Sindicato Municipal de São Paulo. O Presidente da comissão eleitoral, Rubens, leu o Edital e apresentou a chapa inscrita e em seguida colocou em votação sendo eleita por unanimidade a chapa com a seguinte constituição: CHAPA **ÚNICA**: **DIRETORIA EXECUTIVA: Presidente: Felipe Augusto Leite,** brasileiro, solteiro, Atleta Profissional de Futebol, residente e domiciliado na Rua Neuza Farache, 1966 Capim Macio em Natal/RN, inscrito no CPF sob nº 664.305.004-97, PIS 13258550645 e CTPS n 97844 serie 00009, **Vice-Presidente: – Alfredo Sampaio da Silva Junior,** brasileiro, divorciado, Atleta Profissional de Futebol, domiciliado à Rua Rita Ludolf, nº 32 apt 201 - Leblon, no Rio da Janeiro, CPF 601.415.907-00, RG 03132204-3 IFP/RJ, PIS 11362433840 e CTPS 20986 serie 600, **Diretor de Finanças: Jorge Ivo Amaral da Silva,** , brasileiro, casado, atleta profissional de futebol, residente e domiciliado na Avenida Montreal, 387 apto 602, inscrito no CPF sob nº 237.503.670-00, no PIS sob nº 1085635069-6, RG 1004639488 e CTPS sob nº 6176 Série 600,**Secretário Geral: Paulo Cesar Beneduzi** brasileiro, casado, atleta profissional de futebol,residente e domiciliado na Rua Karim, 85 Gravataí/RS inscrito no CPF sob nº 828.709.269-87, no PIS sob nº 1227266624-4, RG 9036109313 e CTPS sob nº 40682 Série 600;; **Diretor de Assuntos Parlamentares, Relações Institucionais e Educacionais- Nivaldo Carneiro Rodrigues,** brasileiro, solteiro, maior de idade, residente e do,domiciliado na Avenida Presidente Getulio Vargas, 3084 apto 2001 em Curitba/PR inscrito no CPF sob nº

-DF
egistro
166925
Pessoas Jurídicas

ARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

132.58550.64-5

1504097 003-0 RN

Filiado

É todo cidadão que se relaciona com a Previdência Social na qualidade de segurado obrigatório ou facultativo
* Os campos precedidos com asterisco(*) são de preenchimento obrigatório.
* Para garantir maior eficiência nos serviços prestados pela Previdência, é importante o preenchimento de todos os documentos solicitados.

☞ A inscrição de segurado especial indígena será realizada somente pela FUNAI

☒ Seus dados já constam no Cadastro Nacional de Informações Sociais. Utilize seu Número de Identificação - NIT - para efetuar recolhimentos. NIT: 15411841724

* Nome do Filiado:	FELIPE AUGUSTO LEITE
* Nome da Mãe:	MARIA DE LOURDES ALVES LEITE
* Data de Nascimento:	17/09/1969
* CPF:	664.305.004-97

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
166925
Pessoas Jurídicas

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
166925
Pessoas Jurídicas

SINDICATO DE ATLETAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO

SAPESP

São Paulo, 24 de abril de 2017

À

Confederação Brasileira de Futebol

Depto de Registro

A/C. Sr. Reynaldo Buzzoni

O Sindicato de Atletas Profissionais do Estado de São Paulo, vem respeitosamente à presença de vossa Senhoria, para nome do Ex-Atleta profissional, **AUGUSTO LEITE FELIPE**, solicitar que nos encaminhem a seguinte documentação:

01 – **Certidão de tempo de serviço para fins de Aposentadoria**, conforme dados abaixo:

CPF: 664.306.004-97

RG: 755380 SSP/RN

Data Nasc: 17/09/1969

Filiação: MARIA DE LOURDES ALVES LEITE

Solicitamos ainda, enviar resposta para:

Sindicato de Atletas Profissionais do Estado de São Paulo

Rua do Bosque, 1900

Barra Funda / SP

Cep. 01136- 001.

Sem mais para o momento e no aguardo do acolhimento a presente enviamos nossas mais.

Cordiais Saudações

SAPESP

Sindicato de Atletas Profissionais do Estado de São Paulo - SAPESP

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
166925
Pessoas Jurídicas

Julio Queiroz

De: [redacted]
Enviado em: [redacted]
Para: Julio Queiroz
Assunto: RES: Solicitação de certidões

Categorias: Categoria Verde

[redacted]

Marta Marinho

marta.marinho@cbf.com.br
www.cbf.com.br

De: Julio Queiroz [mailto:julio@sapesp.com.br]
Enviada em: quarta-feira, 3 de maio de 2017 15:17
Para: DRT
Assunto: Solicitação de certidões

[redacted]

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
166925
Pessoas Jurídicas

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 2018.

OFICIO DRT 1.436 / 2018

Sindicato de Atletas Profissionais do Estado de São Paulo
Att. Rinaldo Jose Martorelli
Presidente

Prezado Presidente:

De acordo com sua solicitação, informamos que o atleta **FELIPE AUGUSTO LEITE**, não teve registrado em nossa Confederação nenhum contrato profissional, sendo assim, não temos como emitir a certidão para fins de aposentadoria.

Sem mais, aproveitamos para enviar nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

REYNALDO BUZZONI
Diretor de Registro, Transferência e
Licenciamento de Clubes

mm

Documento assinado pelo Shodo

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
166925
Pessoa Jurídica

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL

CERTIDÃO

Certificamos para fins de comprovação de tempo de serviço, perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, através de pesquisas em 10/06/2020, que revendo a ficha cadastral do atleta Felipe Augusto Leite INSCRIÇÃO: 94057, filho de Joao Felipe Leite de Souza e Maria de Lourdes Alves Leite, nascido em 17/09/1969, CPF: 664.305.004-97, nela consta:

[redacted]	América / RN	RIO GRANDE N.	01/11/1990 até 31/12/1992		DEF	Cr$ 3.674,05
[redacted]	América / RN	RIO GRANDE N.	01/01/1993 até 31/12/1993		DEF	Cr$ 530.000,00

Esclarecemos que as informações foram extraídas de registros efetivamente existentes nos arquivos desta Confederação Brasileira de Futebol e que estão acessíveis à confirmação pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, conforme dispõe 3°, art. 62 Regulamento da Previdência Social-RPS, aprovado pelo Decreto 3.048, de 06 de maio de 1999.
E por nada mais constar a respeito, foi emitida a presente CERTIDÃO.

ICP Brasil Documento assinado digitalmente

DATA: 10/06/2020 13:48

REYNALDO BUZZONI
Diretor de registro e transferência

Documento gerado em: 10/06/2020 13:48:53

PJe Assinado eletronicamente por: LUIZ FERNANDO ONOFRE TEIXEIRA - Juntado em: 04/07/2020 21:43:57 - 9dfa0e2

Documento assinado pelo Shodo

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
166925
Pessoas Jurídicas

Rio de Janeiro, 2 de julho de 2020

Ofício CBF 1.222 / 2020

À Exma. Sra. Dra. Monica de Almeida Rodrigues

Juíza do Trabalho Titular da 5ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro

Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Rua do Lavradio, 132, 1º Andar – Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP 20230-070

E-mail: vt05.rj@trt1.jus.br / ana.menezes@trt1.jus.br

Referência: PAP 0101362-17.2019.5.01.0005

Resposta de Ofício

Em atenção ao ofício referente ao processo em epígrafe, recebido pela Confederação Brasileira de Futebol – CBF em 24/06/2020, servimo-nos do presente para informar a V.Exa. que a anotação do vínculo profissional constante do sistema de registros desta Confederação, em nome do atleta Felipe Augusto Leite (CBF nº 94057), se deu mediante o encaminhamento, pela Federação Norte-rio-grandense de Futebol, de cópias da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) do atleta, que seguem anexas a esta resposta, dando conta de que o mesmo havia sido contratado pelo América Futebol Clube, entidade de prática desportiva filiada à referida Federação Estadual.

Conforme a Certidão encaminhada anteriormente à V. Exa., que novamente encaminhamos em anexo, o referido atleta possui registro como atleta profissional em favor do América Futebol Clube/RN de 01/11/1990 a 31/12/1992, e também de 01/01/1993 a 31/12/1993.

Por se tratar de registro ocorrido entre os anos 1990 e 1993, com base documental na CTPS encaminhada pela Federação Estadual, a CBF não dispõe de cópias dos instrumentos contratuais solicitados por V. Exa.

Permanecendo à disposição para quaisquer esclarecimentos ou informações adicionais, renovamos nossos protestos da mais alta estima e elevada consideração, subscrevendo-nos.

Atenciosamente,

REYNALDO BUZZONI
Diretor de Registro, Transferência
e Licenciamento de Clubes

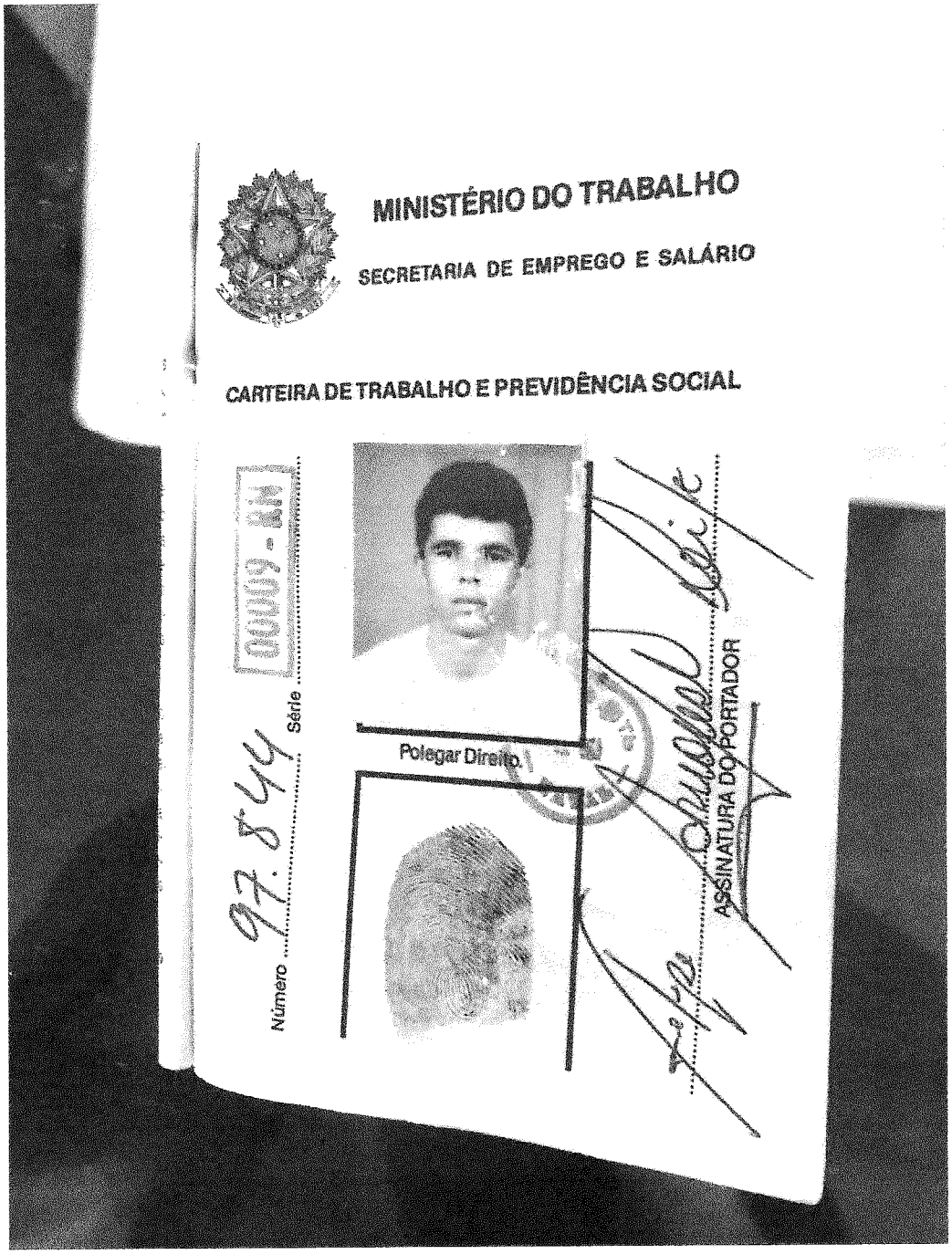
CBF CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL

Av. Luis Carlos Prestes, 130
Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, Brasil
CEP 22775-035
+55 21 3572 1900
CBF.COM.BR

PJe
Assinado eletronicamente por: LUIZ FERNANDO ONOFRE TEIXEIRA - Juntado em: 04/07/2020 21:43:57 - 279cb68
https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/20070421435094500000114796461?instancia=1
Número do processo: 0101362-17.2019.5.01.0005
Número do documento: 20070421435094500000114796461

Documento assinado pelo Shodo

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
166925
Pessoas Jurídicas



MINISTÉRIO DO TRABALHO

SECRETARIA DE EMPREGO E SALÁRIO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Número 97.844 Série 00119 - DF

Polegar Direito

ASSINATURA DO PORTADOR

PJe Assinado eletronicamente por: LUIZ FERNANDO ONOFRE TEIXEIRA - Juntado em: 04/07/2020 21:43:57 - 4c36ba8

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
166925
Pessoas Jurídicas

Abertura do Processo Eleitoral

A Fenapaf – Federação Nacional dos Atletas Profissionais de Futebol - inscrita no CNPJ sob o n.º 04.281.138/0001-67, com sede administrativa à Avenida João Cabral de Mello Neto, 610 sala 205 – Península – Barra da Tijuca – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 22.775-605, neste ato representada pelo seu Presidente *Felipe Augusto Leite*, no uso das atribuições conferidas no Estatuto Social, Titulo V, artigo 34 e seguintes, faz saber, através do presente Ato, que está deflagrado o processo eleitoral de escolha dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal para o quadriênio 2020 – 2024.

Felipe Augusto Leite

Presidente Fenapaf

Rio de Janeiro / RJ, 07 de outubro de 2019.

Às 08:00h.

FLA 01

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
166925
Pessoas Jurídicas

TERMO DE ABERTURA PROCESSO ELEITORAL

Na qualidade de Presidente da Comissão Eleitoral a ser realizada na Assembleia Geral Ordinária do dia 08 de novembro de 2019, firmo este termo de abertura em cumprimento às exigências estatutárias.

Rio de Janeiro / RJ, 07 de outubro de 2019.

Rubens Ronchi Filho
Presidente Comissão Eleitoral Fenapaf

com 50 vagas no turno da manhã e 50 vagas no turno da tarde, ENFERMAGEM A noite, 24 com 50 vagas no turno da tarde e ENFERMAGEM A noite com 50 vagas no turno da noite, GESTÃO com 50 vagas no turno da manhã e 50 vagas no turno da noite, GESTÃO A com 50 vagas no turno da manhã e 50 vagas no turno da noite e FARMÁCIA com 50 vagas no turno manhã, e 50 vagas no turno da noite. Os cursos serão ministrados na cidade de Sete Lagoas. Conforme Edital de Abertura do Vestibular 2014 publicado em 27/09/2013 no site da FAEL (www.fael.edu.br) e no Diário Oficial da União, as inscrições poderão ser realizadas de forma presencial ou via internet (www.fael.edu.br), até o dia 31/10/2013. O candidato que não efetuar o pagamento da inscrição até o dia 31 de novembro de 2013 não terá sua inscrição confirmada. Os candidatos ao Concurso Vestibular serão provas no dia 01 de dezembro de 2013, em local a ser divulgado no Cartão Ingresso. Terão direito a fazer prova para ocupar uma vaga e realizarão a sua matrícula, os candidatos classificados, até o limite das vagas oferecidas para cada curso, de acordo com a ordem de classificação, obedecendo ao que determina a Portaria Normativa nº 391, de 07 de fevereiro de 2002, e a Deliberação Permanente do Vestibular, segundo a qual será eliminado o candidato que obtiver nota inferior a 30 (trinta) pontos na prova de Redação. Os candidatos classificados serão divulgados através de listagens a serem afixadas nos murais da Faculdade, até o dia 06 de dezembro de 2013, em horário comercial. A matrícula deverá ser efetuada pessoalmente pelo candidato ou por procurador devidamente habilitado, no período de 09 a 13 de dezembro de 2013, das 08:00 às 21:00, e em sábado das 08:00 às 12:00, com exceção do dia 11/12/2013, quando não haverá atendimento. O candidato classificado que não efetuar a matrícula no prazo estipulado perderá o direito à vaga. Não haverá segunda chamada para matrícula. Após esse período, as vagas remanescentes poderão ser preenchidas por candidatos interessados em transferências de outras Instituições de Ensino Superior. Poderão fazer a transferência de curso os alunos regularmente matriculados em cursos de graduação reconhecidos, oriundos de Instituições de Ensino Superior nacionais ou estrangeiras, mediante processo seletivo, de acordo com as normas estabelecidas pela Faculdade. Para ingressar por transferência, o candidato deverá ter concluído, no mínimo, o primeiro período letivo do curso pretendido na Instituição de origem. Não será permitida a matrícula de candidatos que não tenham sido aprovados em processo seletivo para ingresso no curso pretendido

RURAL

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
166925
Pessoas Jurídicas

Fazenda Santa Clara
O Berço do Braford no Brasil
VENDA DIRETA DE TOUROS BRAFORD
Rubert S. Vasconcellos Fones:55 3231-2644/99977-1736

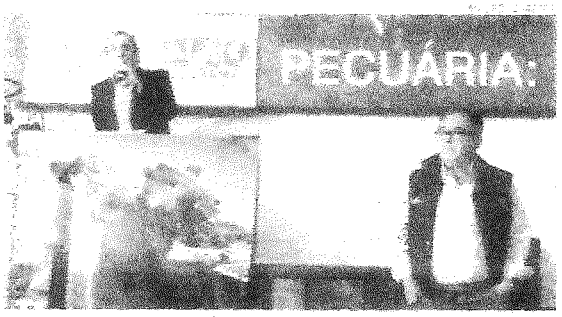
Cabanha Catanduva se despede da raça Angus

Leilão que fechou o plantel faturou R$ 1,1 milhão e teve como animal mais valorizado um touro vendido por R$ 16,2 mil

Em leilão marcado pelo aspecto emocional, a cabanha Catanduva liquidou seu plantel de bovinos da raça Angus, criada, na Santa Cruz da Remates, em Glorinha. O derradeiro leilão colocou em pista 60 touros e 200 fêmeas, incluindo animais Brangus e Braford. Sob o martelo de Fábio Crespo, o remate ocorreu com pista lotada e faturamento de R$ 1,1 milhão.

O filhar da cabanha, Fábio Gomes, não contém a emoção antes do início do leilão. "Foi uma decisão difícil, mas em razão de eu não ter sucessor nesta área e já estar perto dos 70 anos, tive de decidir os destinos", justificou Gomes, que além de pecuarista é advogado. A criação de Brangus será mantida.

As atividades da Catanduva se iniciaram em 1988, contando na época com genética oriunda da cabanha São Fabiano, de Uruguaiana. Desde então, o criatório tornou-se um dos principais do país da seleção genética da raça Angus. "Nasci no campo, saí para fazer a minha formação e quando pude decidi aplicar minha poupança no campo", recordou Gomes. Segundo o proprietário, a Catanduva foi uma das responsáveis pela introdução do Angus vermelho no Brasil, por meio da importação de 300 fêmeas da Argentina. A cabanha também se empenhou pela criação de uma certificação para a carne Angus. O trabalho da Catanduva foi premiado com diversas premiações, incluindo mais de 20 grandes campeonatos na Expointer.



O exemplar mais valorizado do dia foi o touro Brangus São Fabiano Sultan 4665, arrematado por R$ 16,2 mil pela Fazenda Elisa, de Goiás. Um dos destaques foi a venda da vaca Catanduva TE560 Tercia TE 127, com renda destinado ao Instituto da Criança com Diabetes. Pela característica especial da oferta, o animal acabou arrematado por R$ 27 mil.

Para os touros, as médias ficaram de R$ 6,9 mil (Angus), R$ 5,7 mil (Braford) e R$ 7 mil (Brangus). Para as fêmeas, de R$ 5,8 mil (Angus), R$ 2,4 mil (Brangus) e R$ 3,8 mil (Braford).

FARM SHOW 2019 | 36ª EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DE DOM PEDRITO - RS
AGENDA DE LEILÕES
sindicatorural@sindicatorural.com.br
(53) 3243-1185 | (53) 3243-3377
www.sindicatorural.com.br
sindicato_dompedrito

PROTEÍNA

Semana divulga consumo do ovo

No segunda-feira (dia 14) é comemorado o Dia Mundial do Ovo, instituído pela International Egg Commission e pela Organização Mundial da Indústria e Profissão do Ovo. No Rio Grande do Sul as atividades alusivas à data, coordenadas pela Associação Gaúcha de Avicultura (Asgav) e pelo Programa Ovos RS, começaram em setembro, com a sanção da lei proposta pelo deputado Ernani Polo que inclui o ovo na merenda das escolas públicas. E de hoje até o dia 29 serão promovidas ações como palestras e debates no Instituto de Pesquisas Veterinárias Desidério Finamore e nas Universidade Federal de Santa Maria, de Passo Fundo, de Caxias do Sul, La Salle, Metodista, Ulbra, Unijuí, Uniritter e Unisinos. Também será veiculada uma campanha de incentivo ao consumo do ovo.

TRIGO

'Abertura' tenta motivar produtor

Motivar o produtor a ampliar o plantio de trigo – hoje a área é de 759,4 mil hectares no Estado, segundo a Emater – foi um dos propósitos das reuniões que ocorreram durante a Abertura Oficial da Colheita do Trigo, em Cruz Alta, no sábado. O presidente da Feira Nacional do Trigo (Fenatrigo), Moacir Meldiros, defende que o cultivo do grão, por ser uma "importante alternativa para o inverno" e por gerar benefícios para a estrutura do solo, precisa ser resgatado. "Nos anos 70, em Cruz Alta e arredores, tínhamos 150 mil hectares de trigo plantados. Hoje são 18 mil. Temos que fazer este resgate", salientou.

Promovido pela Fenatrigo e Sindicato Rural de Cruz Alta, em parceria com a Unicruz, o ato contou com palestras sobre o futuro do agro e o impacto da integração lavoura-pecuária.

COTAÇÕES

BOVINO GORDO EM PÉ/KG

	Boi	Vaca
[illegible]	R$ [illegible]	R$ [illegible]
[illegible]	R$ [illegible]	R$ [illegible]
[illegible]	R$ [illegible]	R$ [illegible]

BC Remates (53) 9 9975.2770
NOVO SÃO FRANCISCO AGRO
350 MATRIZES
15 TOUROS
04 CABANHEIROS
100 VACAS PRENHES
[illegible] NOVILHAS
45 TERNEIROS
fb.com/bcremates.com.br
48º REMATE
HEREFORD e BRAFORD
ESTÂNCIA DO BOLSO
08 de Outubro - 18H
Parque de Exposições Assis Brasil
São Gabriel/RS
40 TOUROS 40 VENTRES 40 VENTRES
70 FÊMEAS 25 TERNEIROS
fb.com/bcremates.com.br
FINANCIAMENTO BANCÁRIO
BC Remates (53) 9 9975.2770

Publicações Legais

anuncie: anuncios@correiodopovo.com.br | ☎ (51) 3216.1615

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ATLETAS PROFISSIONAIS DE FUTEBOL - FENAPAF

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLÉIAS GERAIS

[illegible]

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PORTO ALEGRE
REGISTRO DE IMOVEIS DA 3ª ZONA

Nº 227.2019. Assunto: Intimação sob(a) Devedor(es) Fiduciante(s): Sr.(a) PAULO JOSÉ DE ALMEIDA MARIANO e ELISÂNGELA DE ALMEIDA MARIANO. Endereço para intimação: 1) Rua Capitão Pedrosa, nº 580, Apartamento nº 404, Bloco 06 do "Residencial Vivenda do Sol I", Bairro Restinga, CEP 91.750-750, Porto Alegre/RS. 2) Rua Conselho da Alemia nº 47, Bairro Centro, CEP 90.250-020, Esteio/RS. Senhor(es) Fiduciante(s): 1. Na qualidade de Oficial de Serviço do Registro de Imóveis da 3ª Zona do Comarca de Porto Alegre/RS, segundo as atribuições conferidas pela Art. 26 da Lei 9.514/97, bem como pela Instrução Normativa da Corregedoria do Financiamento Habitacional nº 9/2009/CGJ/RS-2 pertinente por Contrato por Instrumento Particular de Alienação de Unidade Condomínio Vinculada a Empreendimento e Mútuo com Alienação Fiduciária em Garantia e Outras Obrigações - Programa Nacional de Habitação Urbana - PMHU - Unidade na Planta Assembleia - Minha Casa, Minha Vida - MCMV - Recursos FGTS - com Utilização dos Recursos do Conta Vinculada do FGTS do(a) Comprador(es) e Devedor(es)/Fiduciante(s), datado de 20/11/2012, registrado sob o(a) número(s) R-2 sob(a) matrícula(s) nº(s) 184.458, do Livro 2-Registro Geral, desta Serventia, referente(s) ao(s) seguinte(s) imóvel(is): Apartamento nº 404, com entrada pelo nº 580 da Rua Capitão Pedrosa, do RESIDENCIAL VIVENDAS DO SOL I, Bairro Restinga, Porto Alegre/RS – com área privativa de aproximadamente de 47,58 m², vaga indeterminada para fins de cumprimento das obrigações contratuais relativas ao(s) gerador(es) "Comprador(a) que se encontra(m) vendido(a) desde 30/08/2013 a 30/04/2018, e não pagou(ou). 2. Informo ainda, que o valor devido(a) encargos), posicionado em 22/04/2019, correspondia a R$ 64.819,92 (sessenta e quatro mil, oitocentos e dezenove reais e noventa e dois centavos), sujeito à atualização monetária, a juros de mora até a data do efetivo pagamento e às despesas de cobrança, porventura ser tornarem, até encontrado(a) que venceram) no prazo para intimação. 3. Assim, procedo à INTIMAÇÃO de V.Sª.ª, para que se digla(m) a esta Cartório de Registro de Imóveis, à Rua Cel. Genuino nº 421, sala 501, Centro, para efetuar o pago do débito acima descrito(s), no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados a partir desta data. 4. Na oportunidade, fica(m) V.Sª.ª cientificado(a) de que o descumprimento da referida obrigação no prazo ora estipulado gerará o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor da instituição credora fiduciária – CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF, nos termos do Art. 26, § 7º, da Lei 9.514/97. 5. Caso V.Sª.ª, já tenha(m) efetuado o pagamento do débito antes do recebimento da presente notificação, pedimos encarecidamente, para todos os fins de direito,

Atenciosamente.
Porto Alegre/RS, 16 de maio de 2019.
Moyses Marques de Souza - Registrador

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
166925
Pessoas Jurídicas

ATO DE NOMEAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL

A Fenapaf – Federação Nacional dos Atletas Profissionais de Futebol - inscrita no CNPJ sob o n.º 04.281.138/0001-67, com sede administrativa à Avenida João Cabral de Mello Neto, 610 sala 205 – Península – Barra da Tijuca – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 22.775-605, neste ato representada pelo seu Presidente *Felipe Augusto Leite*, no uso das atribuições conferidas no Estatuto Social, artigo 35, faz saber, através do presente Ato de Nomeação, que os indicados abaixo relacionados passarão a compor à Comissão Eleitoral com a finalidade precípua de conduzir o processo de eleição da Diretoria e de Membros do Conselho Deliberativo e Fiscal para o quadriênio 2020 – 2024. A referida Comissão, com mandato específico para a responsabilidade que ora lhes é conferida, ficou constituída pelos seguintes nomes:

Rubens Ronchi Filho – Presidente
CPF: 546.960.627-91

Monica dos Santos Wanderley – Membro
CPF: 990.321.807-97

Deninho Denson Celço – Membro
CPF: 909.131.757-49

que aceitaram a responsabilidade de compor a Comissão Eleitoral, definir os critérios e procedimentos, em obediência ao Estatuto, devendo esta Comissão presidir e fiscalizar as eleições, homologar as chapas inscritas, divulgar as chapas homologadas, apurar as eleições e proclamar o resultado, e demais atribuições previstas.

Felipe Augusto Leite
Presidente Fenapaf

Rio de Janeiro / RJ, 07 de outubro de 2019.

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
166925
Pessoas Jurídicas

Ofício Pres. 27/2019

Senhor Presidente da Comissão Eleitoral,

O Presidente da Federação Nacional dos Atletas Profissionais de Futebol, ao final firmado, vem a ilustre presença de Vossa Senhoria, dar conhecimento da decisão nos autos do processo 0000313-13.2017.5.10.0017 (doc. Anexo), informando, desde já, que os reclamantes da referida ação estão com os direitos restabelecidos e devidamente reintegrados à esta entidade sindical, inclusive aptos a participar do pleito eleitoral, como candidatos e/ou eleitores.

Rio de Janeiro/RJ, 09 de outubro de 2019.

Felipe Augusto Leite
Presidente

Documento assinado pelo Shodo

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
166925
Pessoas Jurídicas

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
ATOrd 0000313-13.2017.5.10.0017
RECLAMANTE: SINDICATO DOS ATLETAS PROFISSIONAIS NO ESTADO SAO PAULO, RINALDO JOSE MARTORELLI, SINDICATO DOS ATLETAS PROFISSIONAIS DE FUTEBOL DO ESTADO DE SANTA CATARINA, MARCELO ALEXANDRE DA SILVA CRUZ, SINDICATO DOS ATLETAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE GOIAS, JANIVALDO MARCAL CHAVEIRO, SINDICATO DOS ATLETAS PROFISSIONAIS DO EST DA BAHIA, OSNI LOPES
RECLAMADO: FEDERACAO NACIONAL DOS ATLETAS PROFISSIONAIS DE FUTEBOL

S E N T E N Ç A

I - RELATÓRIO

Trata-se de Ação Ordinária, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, proposta em 06.03.2017 e distribuída para a 16ª Vara Cível de Brasília, pelo **SINDICATO DOS ATLETAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE SAO PAULO, RINALDO JOSE MARTORELLI, SINDICATO DOS ATLETAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, PAULO MARCELO ALEXANDRE DA SILVA, SINDICATO DOS ATLETAS PROFISSIONAIS NO ESTADO DE GOIÁS, JANIVALDO MARCAL CHAVEIRO, SINDICATO DOS ATLETAS PROFISSIONAIS NO ESTADO DA BAHIA** e **OSNI LOPES** em desfavor da **FEDERACAO NACIONAL DOS ATLETAS PROFISSIONAIS DE FUTEBOL - FENAPAF** para demandar a declaração da nulidade das penalidades imposta aos autores na Assembléia Geral Extraordinária de 26.10.2016, com a recondução dos Presidentes à Diretoria da FENAPAF, sem prejuízo das respectivas remunerações, além de declarar sem qualquer efeito eventuais deliberações do item 1 da Assembleia Geral Extraordinária convocada para 08.03.2017. Pede também o pagamento de indenização por danos morais aos autores, pessoas físicas.

Atribui à causa o valor de R$ R$ 74.960,00.

Assinado eletronicamente por: MARCOS ALBERTO DOS REIS - 08.10.2019 11:13 - 7363862
https://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19053019631589200000017363862 - Pág. 1
Número do processo: ATOrd 0000313-13.2017.5.10.0017
Número do documento: 19053019631589200000017363862

Documento assinado pelo Shodo

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
166925
Pessoas Jurídicas

O Exmo. Juiz de Direito Cleber de Andrade Pinto, por meio da decisão interlocutória de fls. 277/278, declarou a competência material da Justiça do Trabalho para julgar a causa, com base no art. 114, inciso III, da CF/1988, e determinou a remessa dos autos a uma das Varas do Trabalho de Brasília.

Indeferida a tutela de urgência, nos termos da decisão de fls. 281/282.

Defesa da FENAPAF nas fls. 409/439.

Réplica nas fls. 780/796.

Indeferida a oitiva da testemunha ALFREDO SAMPAIO DA SILVA JÚNIOR, por integrar o Conselho Deliberativo da FENAPAF, conforme decidido na ata de fl. 1697.

JORGE IVO AMARAL DA SILVA prestou o depoimento registrado na ata de fls. 1766/1767, na qualidade de informante.

Registrado na ata de fls. 2079/2080 o depoimento de PAULO CÉSAR BENEDUZI MOCELLIN na qualidade de informante.

Sem mais provas, encerrou-se a instrução processual.

Razões finais escritas pelos autores nas fls. 2294/2299, e pela ré nas fls. 2300/2308.

Frustradas as tentativas de conciliação.

II - FUNDAMENTAÇÃO

INOBSERVÂNCIA DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. NULIDADE DAS SANÇÕES.

Os sindicatos dos atletas profissionais de futebol dos Estados de São Paulo, Santa Catarina, Goiás e da Bahia, juntamente com seus respectivos Presidentes, ajuizaram a presente demanda para postularem a declaração de nulidade das penalidades que lhes foram impostas na Assembléia Geral Extraordinária de 26.10.2016, com a recondução dos Presidentes à Diretoria da FENAPAF, sem prejuízo das respectivas remunerações. Pedem também que se declare sem qualquer efeito eventuais deliberações do item 1 da Assembleia Geral Extraordinária convocada para 08.03.2017.

Documento assinado pelo Shodo

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
166925
Pessoas Jurídicas

Os autores contam que a ré, FEDERACAO NACIONAL DOS ATLETAS PROFISSIONAIS DE FUTEBOL - FENAPAF, realizou no dia 26.10.2016 Assembleia Geral Extraordinária, em que se decidiu pela suspensão da filiação dos sindicatos e pelo afastamento de seus respectivos presidentes de seus cargos na federação.

Os autores relatam que a FENAPAF decidiu aplicar essas penalidades, em razão dos prejuízos sofridos com os atos praticados pelos sindicatos e seus dirigentes que, em parceria com o advogado Leonardo Laporta, estavam fomentando os atletas a proporem ações judiciais para postularem o pagamento de: 1) Direito de Arena; e 2) Direito de Imagem nos jogos eletrônicos.

Os autores suscitam a nulidade dessa deliberação na Assembleia Geral Extraordinária, sob os seguintes fundamentos: 1) não constou no edital de convocação da Assembléia que os autores seriam acusados, julgados e condenados; 2) o art. 18, alínea "b", do Estatuto da FENAPAF exige prévia deliberação do Conselho Deliberativo antes da aplicação de penalidades na Assembléia Geral Extraordinária.

Assiste razão aos autores.

O artigo 18, alínea "b", do Estatuto da FENAPAF assim dispõe:

> *Art. 18º - A Assembleia Geral Extraordinária compete:*
>
> *b) Após o devido processo legal encaminhado pelo Conselho Deliberativo, advertir, suspender ou destituir, conforme a gravidade da infração, o membro de qualquer órgão administrativo que, no exercício do cargo, tenha violado preceito estatutário (fl. 151)*

Extrai-se da leitura do dispositivo a garantia de que não haverá a aplicação de qualquer penalidade na Assembleia Geral Extraordinária sem prévia instauração de procedimento perante o Conselho Deliberativo da Federação, conduzido sob pálio do contraditório e da ampla defesa.

O devido processo legal previsto no dispositivo acima transcrito assegura a todos os acusados de violação de preceito estatutário que a advertência, suspensão ou destituição das atribuições somente poderá ser aplicada na Assembleia Geral, após procedimento no Conselho Deliberativo, em que se garanta aos acusados a ciência formal das infrações que lhes são imputadas, prazo para o exercício da defesa, produção de prova e de contraprova.

Em suma, é indispensável assegurar aos acusados o exercício do contraditório e ampla defesa em processo perante o Conselho Deliberativo para que se legitime a aplicação de qualquer sanção na Assembleia Geral Extraordinária.

Assinado eletronicamente por: MARCOS ALBERTO DOS REIS - 05.10.2018 11:13 - 7363662
https://pje-trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento.listView.seam?nd=18053019531639200000017363662
Número do processo: ATOrd 0000318-13.2017.5.10.0017
Número do documento: 18053019531639200000017363662

Documento assinado pelo Shodo

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
166925
Pessoas Jurídicas

A FENAPAF não observou o devido processo legal previsto no art. 18, alínea "b", do Estatuto para suspender os direitos dos sindicatos autores e afastar seus presidentes dos cargos diretivos que ocupavam na federação.

Sem submeter a qualquer procedimento no Conselho Deliberativo, a reclamada aplicou essas penalidades por meio da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 26.10.2016 e ratificada na Assembleia de 08.03.2017, nos seguintes termos:

> *"... Os demais sindicatos votaram a favor, ficando assim decidido, que os sindicatos de São Paulo, Santa Catarina , Goiás e Bahia, estão suspensos de todos os seus direitos até o final do julgamento da ação promovida pelo advogado Laporta, caso confirmada a revogação do direito de arena previsto na Lei Pelé - 9615 -, nos termos do art. 18, alínea "a", será convocada assembleia geral extraordinária para deliberar sobre a exclusão desses sindicatos. Votação 03 - Que os dirigentes da Fenapaf ligados aos sindicatos que estão na ação, sejam suspensos de suas atividades diretivas. Votaram contrários os sindicatos da Bahia, Goiás e Santa Catarina e o Sindicato do Pará se absteve. Foi decidido que os diretores Rinaldo José Martorelli, Marcelo Alexandre da Silva, Osni Lopes e Janivaldo Marçal Chaveiro estão afastados de suas atividades e de suas cargos e têm seus direitos suspensos, inclusive o de receber remuneração ou qualquer outra verba econômica até que seja julgada as ações em questão.(...)"(fl. 165)*

Em razão da inobservância do devido processo legal previsto no art. 18, alínea "b", do Estatuto da Fenapaf, decido: 1) decretar a nulidade das penalidades impostas aos sindicatos autores e seus presidentes na Assembleia Geral Extraordinária de 26.10.2016 e ratificada na Assembleia Geral Extraordinária de 08.03.2017, restabelecendo os direitos suspensos dos sindicatos e de seus dirigentes, nos termos do pedido formulado no item "b" da petição inicial (fls. 44/45); 2) condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais aos autores pessoas físicas, no valor de R$ 7.000,00 para cada um; 3) deferir os pedidos formulados nos itens "c" e "d" da petição inicial (fl. 45); 4) deferir a tutela provisória de urgência formulado nos itens "a" e "c" da petição inicial na fl.43, sob pena de multa diária de R$ 100,00 na hipótese de inobservância do prazo de 10 dias para o cumprimento do item "c", auferíveis até R$ 50.000,00.

Correção monetária e juros de mora nos termos da Súmula 439 do TST.

Em face da sucumbência, condeno a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios, no importe de 10% sobre o valor que resultar da liquidação, sem considerar as custas processuais.

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo **SINDICATO DOS ATLETAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE SAO**

Documento assinado pelo Shodo

PAULO, RINALDO JOSE MARTORELLI, SINDICATO DOS ATLETAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, PAULO MARCELO ALEXANDRE DA SILVA, SINDICATO DOS ATLETAS PROFISSIONAIS NO ESTADO DE GOIÁS, JANIVALDO MARCAL CHAVEIRO, SINDICATO DOS ATLETAS PROFISSIONAIS NO ESTADO DA BAHIA e OSNI LOPES em desfavor da **FEDERACAO NACIONAL DOS ATLETAS PROFISSIONAIS DE FUTEBOL - FENAPAF** para: 1) decretar a nulidade das penalidades impostas aos sindicatos autores e seus presidentes na Assembleia Geral Extraordinária de 26.10.2016 e ratificada na Assembleia Geral Extraordinária de 08.03.2017, restabelecendo os direitos suspensos dos sindicatos e de seus dirigentes, nos termos do pedido formulado no item "b" da petição inicial (fls. 44/45); 2) condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais aos autores pessoas físicas, no valor de R$ 7.000,00 para cada um; 3) deferir os pedidos formulados nos itens "c" e "d" da petição inicial (fl. 45); 4) deferir a tutela provisória de urgência formulado nos itens "a" e "c" da petição inicial na fl.43, sob pena de multa diária de R$ 100,00 na hipótese de inobservância do prazo de 10 dias para o cumprimento do item "c"; 5) condenar a reclamada no pagamento de honorários advocatícios.

Custas devidas pelos reclamados no importe de R$ 616,00, calculadas sobre o valor da condenação, arbitrado em R$ 30.800,00.

Intimem-se as partes via DeJT.

Brasília, 08 de outubro de 2018.

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
166925
Pessoas Jurídicas

MARCOS ALBERTO DOS REIS

Juiz do Trabalho Substituto